

Período de Captação: da data de publicação até 10/03/2012.
10 - Processo: 58701.001628/2011-76
Proponente: Associação de Moradores e Amigos - S.E. Ferroviária
Título: ASMASEF - Diamantes da Bola
Registro/ ME: 02PR083632011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.888.943/0001-56
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 510.871,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3663 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25015-5
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.
ANEXO II
1 - Processo: 58701.004204/2010-82
Proponente: veleiros do Sul Associação Náutica Desportiva
Título: Match Race Veleiros do Sul
Valor aprovado para captação: R\$ 565.554,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2822 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27166-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
2 - Processo: 58701.004655/2010-10
Proponente: Tijuca Tênis Clube
Título: Projeto de Edificação de Quadras de Basquete e Voley
Valor aprovado para captação: R\$ 5.036.450,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0288 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35412-0
Período de Captação: da data de publicação até 30/11/2012.
3 - Processo: 58701.004622/2010-70
Proponente: Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Título: Centro de Referência Esportiva do Recôncavo da Bahia
Valor aprovado para captação: R\$ 660.376,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0414 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32987-8
Período de Captação: da data de publicação até 21/10/2012.
4 - Processo: 58701.004232/2010-08
Proponente: Universidade Federal de Juiz de Fora
Título: Voleibol UFJF 2011: da Iniciação ao Treinamento
Valor aprovado para captação: R\$ 535.653,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2995 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 35001-2
Período de Captação: da data de publicação até 30/07/2012.
5 - Processo: 58701.004503/2010-17
Proponente: Federação Bahiana de Tênis
Título: Aberto Internacional de Tênis da Bahia
Valor aprovado para captação: R\$ 307.104,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3383 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29650-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.
6 - Processo: 58701.004281/2010-32
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleção Permanente de Rugby Masculino
Valor aprovado para captação: R\$ 2.009.528,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6557-9
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
7 - Processo: 58701.004288/2010-54
Proponente: Confederação Brasileira de Rugby
Título: Seleção Feminina de Rugby Permanente
Valor aprovado para captação: R\$ 1.569.178,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4227 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6554-4
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2012.
7 - Processo: 58701.003998/2010-67
Proponente: Federação Equestre Paraibana
Título: Circuito Paraibano de Hipismo 2011
Valor aprovado para captação: R\$ 134.160,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4636 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10452-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/12/2012.

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 280, DE 20 DE SETEMBRO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº

2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002880/2010-64, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10, a Autorização nº 066/2011 para acesso a componente do patrimônio genético para fins de desenvolvimento tecnológico, de acordo com os termos do projeto intitulado "Melhoramento Genético do Guaranazeiro", sob a coordenação do Dr. André Luiz Atroch, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Conselho de Gestão do Patrimônio Genético reconhece a inexistência do Termo de Anuência Prévia e do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios correspondente ao projeto mencionado no art. 1º desta Deliberação, tendo em vista que o patrimônio genético a ser acessado será obtido em coleção ex situ mantida pela própria EMBRAPA e proveniente de amostra coletada antes da primeira edição da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 3º As informações contidas no Processo nº 02000.002880/2010-64, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que no período de 1 a 30/11/2011, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Parnaíba, Municípios de Palmeiras/Piauí e Parnarama/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Castelhana, alteração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Parnaíba, Municípios de Amarante/Piauí e São Francisco/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Estreito, alteração.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Parnaíba, Municípios de Floriano/Piauí e Barão do Grajaú/Maranhão, aproveitamento hidrelétrico UHE Cachoeira, alteração.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 2, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 22, Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, e O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007 e pela Portaria Nº 532/ Casa Civil, de 30 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, e:

Considerando os princípios e diretrizes para a conservação da biodiversidade, estabelecidos na Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;

Considerando que o IBAMA deve definir por meio de ato administrativo as áreas e os períodos de restrição periódica, temporária ou permanente para a realização das atividades de aquisição de dados sísmicos marítimos e em zonas de transição, conforme Resolução CONAMA nº 350, de 06 de julho de 2004;

Considerando que os mamíferos aquáticos Megaptera novaeangliae (Baleia-jubarte), Eubalaena australis (Baleia-franca), Pontoporia blainvillei (Franciscana) e Trichechus manatus (Peixe-boi marinho) estão incluídos na Lista Nacional das Espécies da Fauna Brasileira Ameaçadas de Extinção, constantes da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 003, de 27 de maio de 2003;

Considerando o princípio da precaução, e que as atividades de aquisição de dados sísmicos das atividades de exploração e produção de óleo e gás podem causar impacto negativo aos mamíferos aquáticos.

Considerando as recomendações do Grupo de Trabalho de Atividades de Exploração e Produção de Óleo e Gás (Portaria nº 2040, de 05 de dezembro de 2005 e alterada pela Portaria nº 2110, de 12 de dezembro de 2006), segundo as quais é prioridade estabelecer medidas ambientais mitigadoras relativas à proteção e conservação da biota marinha;

Considerando as proposições do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, apresentadas pelo Centro Nacional de Pesquisa, Manejo e Conservação de Mamíferos Aquáticos - CMA e pela Diretoria de Conservação da Biodiversidade - DIBIO, no Processo Ibama nº 02001.001375/2007-97, resolvem:

Art. 1º - Estabelecer áreas de restrição permanente e áreas de restrição periódica para atividades de aquisição de dados sísmicos de exploração de petróleo e gás em áreas prioritárias para a conservação de mamíferos aquáticos na costa brasileira.

§ 1º - As áreas de restrição permanente estão dispostas no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 2º - As áreas de restrição periódica, e respectivos períodos, estão dispostas no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 2º O IBAMA e o ICMBio realizarão revisões periódicas da presente Instrução Normativa em até cinco anos contados da data de publicação, podendo estabelecer novas áreas e períodos de restrição permanente, temporária ou periódica, assim como limitar outras atividades relacionadas à exploração e produção de óleo e gás para a proteção e conservação dos mamíferos aquáticos ao longo da costa brasileira.

Art. 3º - Os blocos petrolíferos concedidos pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP anteriormente à publicação desta Instrução Normativa e que se sobrepõem às Áreas de Restrição Periódica ou Permanente aqui definidas, estarão sujeitos à avaliação quanto à aplicabilidade das restrições previstas neste instrumento nos respectivos processos de licenciamento ambiental, bem como ao atendimento de condicionantes para mitigação e avaliação dos impactos das atividades sobre os mamíferos marinhos.

Art. 4º - Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, com as alterações e acréscimos do Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008, que regulamentam a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Lei de Crimes Ambientais, sem prejuízo de outros instrumentos legais aplicáveis à espécie.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CURT TRENNEPOHL
Presidente do IBAMA

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO
MELLO
Presidente do ICMBio

ANEXO I

O quadro abaixo apresenta as especificações das Áreas de Restrição Permanente, cujas localizações foram definidas por Carta Náutica, emitida pela Diretoria de Hidrografia e Navegação - Marinha do Brasil, em escala compatível.

Espécies	Áreas	Especificações
<i>Trichechus manatus</i> :	a) Piauí/Ceará: região costeira dos municípios de Luís Correia/PI até Barroquinha/CE; b) Paraíba: região costeira dos municípios de Baía da Traição/PB até Lucena/PB; c) Pernambuco/Alagoas: região costeira dos municípios de Tamandaré/PE até Maceió/AL.	Até a isóbata de 12 metros.
<i>Pontoporia blainvillei</i> :	a) Espírito Santo: região costeira (limite norte - entre as coordenadas 19° 16' 28,10" S e 39° 41' 27,31" W; e limite sul - entre 19° 49' 54,66" S e 40° 03' 33,74" W); b) São Paulo: região costeira de Bertioga até o limite estadual São Paulo/Paraná; c) Paraná: toda a região costeira do Estado; d) Santa Catarina: região costeira do município de Itapoá/SC ao município de São Francisco do Sul/SC, incluindo toda a Baía da Babetonga; e) Rio Grande do Sul: região costeira do município de Torres/RS até o município de Tramandai/RS e região costeira do município de Mostardas/RS até o município de Santa Vitória do Palmar/RS.	Até a isóbata de 15 metros. Até a isóbata de 30 metros.
<i>Balaenoptera edeni</i> :	Parque Estadual Marinho da Laje de Santos - entre as coordenadas 24°15'48" S e 46°12'00" W; 24°21'12"S e 46°09'00" W e entorno de 10 km.	